



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Processo Seletivo Público para contratação temporária de pessoal especializado – Edital 411/2015
Resultado do julgamento dos recursos interpostos contra as questões da Prova Objetiva

Opções de vaga:
101 – Engenheiro - Eletricista

Disciplina: Legislação

Questão 07:

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1500002

- Parecer da Banca Examinadora:

O recorrente alega: *“O texto descritivo da questão não apresenta nenhuma correlação direta com o questionamento formulado e nem com as opções de resposta.” e “causa falsa interpretação a partir do momento que o projeto executivo só é iniciado (e conseqüentemente finalizado) após o término de todo o processo licitatório, sendo assim incoerente com a questão formulada.”.*

A questão indica claramente, de modo a esclarecer as etapas preparatórias para uma licitação, que a Administração Pública quer contratar serviços (intenção de licitar), cita a conclusão do projeto executivo (preparação da licitação) e deixa claro que tudo isto se dá antes da Licitação quando menciona que *“... assinale a alternativa que contém o tema que deverá ter suas condições a constar no Edital.”* (fase anterior à licitação).

Para complementar o entendimento aos candidatos, já definido o momento do processo como exposto no parágrafo anterior, a questão informa os serviços que constituem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo. Esta informação é de vital importância para a resposta da questão, pois para o conhecedor da legislação, define a resposta a ser escolhida. Vamos à exposição da definição da resposta. A alternativa “A”, qualificação econômico-financeira se refere à situação econômica e financeira dos licitantes, em nenhum momento abordada na questão; a alternativa “B” aborda a alteração contratual, ou seja, a fase de execução do contrato,

fase que o enunciado da questão deixa claro que não é a abordada; a alternativa “C” se refere ao critério para a aceitabilidade dos preços dos licitantes, também sem abordagem no enunciado da questão; a alternativa “D”, alteração do regime de execução, também aduz, como já citado, à fase de execução do contrato. Finalizando, por eliminação temos a letra “E”, que se reporta ao tema da subcontratação, mencionada na Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 72. O enunciado relaciona diversos serviços comuns de engenharia a serem executados (Estrutura, Revestimentos, Impermeabilização, Cobertura) destacando o serviço de instalações de combate à incêndio como aquele de parcela de maior relevância técnica e valor significativo, devendo, portanto, ser contratada uma empresa especializada neste ramo, subcontratando-se os demais serviços (comuns), não realizados pela empresa de instalações de combate a incêndio.

Ressalta-se, com as argumentações do (a) recorrente, o seu desconhecimento da legislação, um agravante para análise de um recurso de um candidato (a) que se pretende conhecedor da lei principalmente quando se refere à subcontratação, tema da questão: *“Subcontratação parcial do objeto”, não é de fundamental importância que seja citada no Edital.....*”, comentário que vai contra à Lei nº 8.666/1993 (artigos 72 e 78, inciso VI, a seguir descritos) , pois a Administração Pública deve limitar o que pode ser subcontratado e a limitação deve ser efetivada no Edital de Licitação.

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

.....

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;”.

- Situação da questão:

Questão mantida sem alteração de gabarito.

Disciplina: Conhecimentos Específicos

Questão 13:

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1500002

- Parecer da Banca Examinadora:

Na segunda descrição da questão, descrevendo a razão entre a “**área sob a linha C**” e a “**área sob a linha A**”, esta não representa um fator de demanda, uma vez que pela Resolução da ANEEL nº 414 de 09 de Setembro de 2010 informa que o fator de demanda é a razão da demanda média e a demanda máxima. Neste caso, não existe opção correta, logo a questão deve ser anulada.

- Situação da questão:

Questão anulada.

Questão 16:

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1500002

- Parecer da Banca Examinadora:

O recurso apresentado pelo candidato não procede. Conforme referência: livro de máquinas elétricas do autor A.E. Fitzgerald, 6ª edição, capítulo 6 -- página 333 conforme solicitado pela questão, o motor de indução é corretamente classificado como de classe C, como consta no gabarito. A alegação quanto à norma ABNT NBR IEC 60085:2012 não procede, pois não possui relação com a exposição feita no enunciado da questão.

- Situação da questão:

Questão mantida sem alteração de gabarito.

Questão 29:

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1500002

- Parecer da Banca Examinadora:

Conforme o livro “**Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias para Obras Públicas**” do Tribunal de Contas da União (TCU) o gabarito (E) está correto, pois os insumos compreendem materiais e equipamentos. Já na opção (A), o custo parcial (e não total) é a multiplicação do índice pelo custo unitário, sendo assim, a opção que **NÃO** faz parte da definição de um serviço é a opção A.

- Situação da questão:

Questão mantida com alteração do gabarito para **(A)**.

Questão 44:

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1500002

- Parecer da Banca Examinadora:

A Chave Liga-Desliga é um dispositivo utilizado para partida direta de motores até 5CV, porém não limita a corrente. Os itens corretos são Chave Compensadora, Chave Estrela-Triângulo e *Soft Starter*, portanto, letra D.

- Situação da questão:

Questão mantida com alteração do gabarito para **(D)**.

Todas as demais questões não mencionadas neste relatório não receberam interposição de recurso e tiveram o gabarito mantido.